

**Direcção Geral do Ensino Comercial
e Industrial.****Portaria n.º 3:948**

Havendo-se suscitado dúvidas sobre se as disposições da portaria n.º 2:096, de 19 de Dezembro de 1919, serão extensivas aos professores nacionais contratados das escolas de ensino comercial e industrial, e ainda se esses professores deviam ser considerados em efectividade de serviço o nessa qualidade tomarem parte nos conselhos escolares: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, o seguinte:

1.º Que seja extensivo aos professores nacionais contratados o disposto na portaria n.º 2:096, de 19 de Dezembro de 1919;

2.º Que os professores contratados, nacionais ou estrangeiros, das escolas de ensino comercial e industrial sejam considerados, para todos os deveres e regalias, equiparados aos professores efectivos das escolas, durante o período de vigência do seu contrato, sendo-lhes applicáveis todas as disposições regulamentares referentes aos professores efectivos.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1924.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Nuno Simões*.